

PARECER JURÍDICO N.º 47 / CCDR-LVT / 2010

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **CARREIRAS**

QUESTÃO

- *A autarquia solicita esclarecimento sobre o modo de efectuar a mudança de posicionamento remuneratório na carreira de bombeiro municipal, que é uma carreira subsistente.*
- *Concretamente, pretende saber se a contagem de pontos se inicia na categoria de ingresso ou já depois de haver ocorrido uma mudança de escalão.*

(Carreiras)

PARECER

De acordo com a circular nº 12 /GDG/2008 emitida pela Direcção Geral da Administração e Emprego Público, às carreiras e categorias subsistentes é aplicável com as necessárias adaptações, as regras de alteração do posicionamento remuneratório previstas na [Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro](#) (artigos 106.º, n.º 1 e 46.º a 48.º).

Assim, de acordo com as regras gerais (cfr nº 6 do artigo 47º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no nº1 do artigo 113º do mesmo diploma legal), ocorre, obrigatoriamente, alteração de posicionamento remuneratório/escalão quando o trabalhador acumule 10 pontos nas suas avaliações de desempenho, desde que tais avaliações se reportem às funções exercidas durante a colocação no escalão e índice actuais, ou seja, caso não tenha entretanto ocorrido alteração de escalão ou de categoria profissional, situação em que apenas relevarão as avaliações obtidas na nova categoria ou escalão.

Tal significaria que, se os trabalhadores em 2006 passaram a auferir remuneração pelo escalão acima daquele em que se encontravam em 2005, tendo mudado efectivamente de escalão, seria a partir de 2006 que deveriam ser contabilizados os pontos para efeitos de alteração do escalão.

Porém, no caso concreto, tal parece não ter ocorrido porquanto a entidade consulente refere que a remuneração pelo escalão acima, que ocorreu em 2006, foi efectuada à luz do disposto no nº2 do artigo 11º do [DL nº 106/2002, de 13 de Abril](#), de acordo com o qual as funções de comando dos bombeiros municipais, quando exercidas a título permanente por bombeiros profissionais, conferem direito à remuneração pelo escalão imediatamente superior àquele em que este se encontre posicionado.

Veja-se o preceito na íntegra:

“Artigo 11º

Condições de criação do quadro de comando dos bombeiros municipais

1 — O quadro de comando de bombeiros municipais apenas pode ser criado nos casos previstos nas alíneas *a)* a *d)* do nº 2 do artigo 9º do Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 295/2000, de 17 de Novembro.

2 — Nos restantes casos, as funções de comando dos bombeiros municipais, quando exercidas a título permanente por bombeiros profissionais, conferem direito à remuneração pelo escalão imediatamente superior àquele em que este se encontre posicionado.

3 — No caso de o funcionário referido no número anterior estar posicionado no último escalão da respectiva categoria, é remunerado por índice a que corresponda um impulso salarial de 10 pontos relativamente ao último escalão da categoria, não podendo esta remuneração exceder, em caso algum, a remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal

As funções de comando dos bombeiros municipais, quando exercidas a título permanente por bombeiros profissionais, quanto a nós, conferem pois direito não à subida de escalão mas simplesmente à remuneração pelo escalão imediatamente superior àquele em que o bombeiro se encontre posicionado

Inferese pois, deste preceito, que o aumento remuneratório de 2006 teve lugar por força o exercício de funções permanentes de comando, traduzindo-se num acréscimo remuneratório que, salvo melhor opinião, será devido enquanto durarem tais funções e como tal sem qualquer repercussão na carreira.

PARECER JURÍDICO N.º 47 / CCDR-LVT / 2010**CONCLUSÃO**

Assim sendo, os 10 pontos serão contados para efeitos de subida de escalão, tendo em conta o escalão de ingresso, no qual os bombeiros efectivamente se encontrem posicionados na carreira e não o escalão pelo qual são remunerados em virtude do exercício de funções de comando.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
- Decreto - Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril